



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI N°. 9.274, de 09/09/19

Processo: 83.403

PROJETO DE LEI N°. 12.932

Autoria: **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**

Ementa: Revoga as Leis 1.583/1969, 1.735/1970, 1.752/1970, 1.800/1971, 1.819/1971 e 2.022/1973 (aprovadas na 6ª. Legislatura – 31/01/1969 a 30/01/1973).

Arquive-se

Diretor Legislativo

16/09/2019



PROJETO DE LEI Nº. 12.932

<p>Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.</p> <p>14/05/19 Diretor</p>		<p>Prazos:</p> <p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>Comissão</p> <p>20 dias - - - 7 dias</p>	<p>Relator</p> <p>7 dias - - - 3 dias</p>
		<p>Parecer CJ nº: 1022</p>		<p>QUORUM: MS</p>
Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:		
<p>À CJR.</p> <p>Diretor Legislativo 10/06/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente 10/06/19</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p><input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____</p> <p>Relator 10/06/19</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		
<p>À _____.</p> <p>Diretor Legislativo / /</p>	<p><input type="checkbox"/> avoco</p> <p><input type="checkbox"/> _____</p> <p>Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário</p> <p>Relator / /</p>		



file 03
6

P 37567/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
21/06/19

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Presidente
10/06/2019

APROVADO

Presidente
20/10/2019

PROJETO DE LEI Nº. 12.932

(Douglas do Nascimento Medeiros)

Revoga as Leis 1.583/1969, 1.735/1970, 1.752/1970, 1.800/1971, 1.819/1971 e 2.022/1973 (aprovadas na 6ª Legislatura – 31/01/1969 a 30/01/1973).

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 1.583, de 28 de abril de 1969, que oficializa o torneio anual de canto de curiós e bicudos e o denomina “Torneio Joaquim Candelário de Freitas”;

II – nº 1.735, de 24 de setembro de 1970, que proíbe depósito de lenha nos leitões, passeios, canteiros e refúgios das vias públicas do “setor predominantemente comercial” e demais setores urbanos, nos horários que especifica;

III – nº 1.752, de 27 de outubro de 1970, que autoriza o Executivo a criar uma Escola Técnica de Enfermagem, 2ª ciclo, grau médio;

IV – nº 1.800, de 19 de abril de 1971, que oficializa a festividade promocional anual “Festa do Frango e Vinho do Município de Jundiaí”;

V – nº 1.819, de 16 de junho de 1971, que oficializa o “Torneio Popular de Pesca de Jundiaí”; e

VI – nº 2.022, de 07 de novembro de 1973, que cria a Comissão de Assistência ao Estudante – CASE.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Douglas do Nascimento Medeiros

12932





(PL nº 12.932 - fl. 2)

Justificativa

Este projeto abrange a necessidade de organizarmos as leis do Município, iniciando pelas que estão sem efeito no momento, para uma melhor disposição do ordenamento jurídico no âmbito municipal.

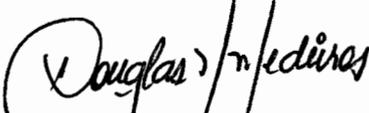
Esta proposta efetivará a revogação de normas que não produzem efeitos, pelo fato de que seus objetos hoje não existem. Na prática, tais normas já estão revogadas tacitamente.

Consideramos também a importância de mantermos atualizadas as situações dessas normas em nosso sistema de pesquisa.

Lembramos que essa revogação não significa a eliminação dos registros dessas leis na Câmara Municipal de Jundiaí, que possuem uma riqueza histórica incomensurável. Tais normas permanecerão com os seus registros arquivados, ocorrendo apenas a alteração na situação referente à vigência.

Desta forma, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, 14/06/2019.


DOUGLAS MEDEIROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



13/19

fls 5
C

- LEI Nº 1 583, de 28 de Abril de 1969 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôr
do com o que decretou a Câmara Municipal
em sessão realizada no dia 23/4/1969, PRO
MULGA a seguinte lei: - - - - -

Art. 1º - Fica declarado oficial o torneio anual
de canto de CURIÓS e RICHOS.

Parágrafo único - O torneio referido neste artigo
passe a denominar-se "TORNEIO JOAQUIM CANDEIÁRIO DE FREITAS".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º - Revogar-se as disposições em contrário.

(*Walmar* Barbosa Martins)

PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos vinte e oito dias do mês de abril de
mil novecentos e sessenta e nove.

(*Rubens* Noronha de Azeite)

DIRETOR ADMINISTRATIVO

Douglas / *secretaria*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



10
19

fls. 06

LEI Nº 1735, DE 24 DE SETEMBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, DE ACÓRDO COM O QUE DECRETOU A CÂMARA MUNICIPAL EM SESSÃO REALIZADA NO DIA - 16/09/70, PROMULGA A SEGUINTE LEI: ---

ART. 1º - É PROIBIDO DEPOSITAR LENHA NOS LEITOS, PASSEIOS, CANTEIROS E REFÚGIOS DAS VIAS PÚBLICAS DO "SETOR PRE DOMINANTEMENTE COMERCIAL", DÊSTE MUNICÍPIO, SEM COMO SUA PERMANÊNCIA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 7,00 E 24,00 HORAS.

§ 1º - A PROIBIÇÃO DO ARTIGO ABRANGE AOS DEMAIS SETORES URBANOS DO MUNICÍPIO NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE ÀS 10,00 E 24,00 HORAS.

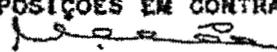
§ 2º - NO HORÁRIO PERMITIDO O DEPÓSITO E PERMANÊNCIA SERÃO DE FORMA A NÃO PREJUDICAR O TRÂNSITO DE VEÍCULOS E PEDESTRES.

ART. 2º - A INOBSERVÂNCIA DO PRECEITUADO NESTA LEI ACARRETERÁ AO INFRATOR A MULTA DE 1/2 (MEIO) SALÁRIO MÍNIMO E, NA REINCIDÊNCIA, ATÉ 2 (DOIS) SALÁRIOS MÍNIMOS.

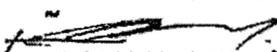
PARÁGRAFO ÚNICO - O "QUANTUM" DA MULTA REFERIDA NÊSTE ARTIGO TERÁ POR BASE O CORRESPONDENTE AO VALOR DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE NA ÉPOCA DA INFRAÇÃO.

ART. 3º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

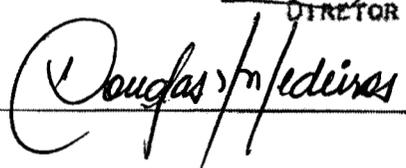
ART. 4º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- PREFEITO MUNICIPAL -

PUBLICADA NA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE MDC NOVECENTOS E SETENTA.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
DIRETOR ADMINISTRATIVO

VB.
MOD. 3





LEI Nº 1752, DE 27 DE OUTUBRO DE 1970

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 21/10/70, PROMULGA a seguinte Lei: --

Art. 1º - Fica a Executiva autorizada a criar uma ESCOLA TÉCNICA DE ENFERMAGEM, 2º ciclo, grau médio, na - forma da Portaria nº 45/66, do Conselho Estadual de Educação.

Parágrafo único - Para obtenção do fim previsto no "caput" do artigo, poderá a Executiva firmar convênio com o Estado através de sua Secretaria competente.

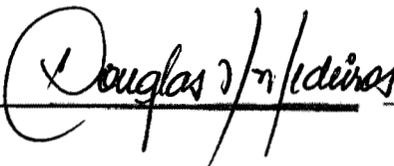
Art. 2º - A escola será regida por regulamento próprio, a ser baixado por decreto regulamentar.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de outubro de mil noventa e sete.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



13
19

fls. 08
e

LEI Nº 1800, DE 19 DE ABRIL DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 14/04/71, PROMULGA a seguinte Lei: -----

Art. 1º - Fica oficializado no Município de Jundiaí a festividade promocional anual, denominada "FESTA DO FRANGO E VINHO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ".

Art. 2º - Tais festividades anuais serão efetuadas no recinto denominado Parque "Comendador Antônio Carbonari", no segundo semestre de cada ano.

Art. 3º - Será responsável pela coordenação de tais festividades a "Comissão de Turismo da Prefeitura de Jundiaí", em estreita colaboração com as classes Avícolas e Viti-vinícolas locais, obedecendo a organização das comissões às leis vigentes, fazendo parte, obrigatoriamente, da referida Comissão, dois (2) Vereadores.

Art. 4º - Os portões deverão ser franqueados ao público, mesmo porque o espaço principal será a promoção dos produtos Frango e Vinho.

Art. 5º - Da festa de que trata esta lei constarão, se possível, exposições de indústrias avícolas e viti-vinícolas, com o objetivo de divulgação de seu adiantamento técnica.

Art. 6º - Tais promoções serão de caráter estritamente promocional sem visar lucro.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.


(VALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de abril de mil novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

MOE. 2
vb



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



8
dep

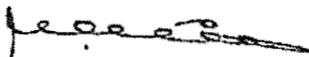
fls. 09
C

LEI Nº 1819, DE 16 DE JUNHO DE 1971
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ,
de acôrdo com o que decretou a Câma
ra Municipal, em sessão realizada -
no dia 09/06/71, PROMULGA a seguin-
ta Lei: -----

Art. 1º - Fica declarado o oficial o "TORNEIO
POPULAR DE PESCA DE JUNDIAÍ".

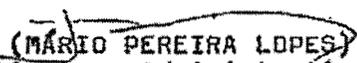
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrá
rio.


(WALNOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni
cípio de Jundiaí, aos dezesseis dias do mês de junho de mil
novecentos e setenta e um.

vb


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo





câmara municipal de Jundiaí
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

16
19
fls. 10

- LEI Nº. 2.022 - de 07 de novembro de 1973 -

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, decretou e eu, HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO, na qualidade de seu Presidente, PROMULGO, nos termos do parágrafo 5º do artigo 30, do Decreto-Lei Complementar nº. 9, de 31 de dezembro de 1969, a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criada no Município de Jundiaí a Comissão de Assistência ao Estudante - CASE.

Parágrafo único - A CASE será composta de cinco (5) membros designados entre Diretores de estabelecimentos de ensino local.

Art. 2º - Os componentes da Comissão serão, a critério do Prefeito, escolhidos para um período nunca superior a 4 (quatro) anos.

Art. 3º - A finalidade do CASE será a de propiciar aos alunos carentes de recursos condições que possibilitem a continuidade de seu estudo, através dos pagamentos de:

- 1) - anuidade total
- 2) - anuidade parcial
- 3) - taxa de matrícula
- 4) - despesa de viagens
- 5) - aquisição de material escolar.

§ 1º - Conforme os casos, poderão os alunos ser beneficiados com mais de um dos pagamentos previstos neste artigo.

§ 2º - Estes pagamentos deverão ser efetuados pela CASE, diretamente aos estabelecimentos onde se efetuarem as despesas.

Art. 4º - A CASE selecionará nos estabelecimentos de ensino do Município os alunos realmente desprovidos de condições financeiras, com apreciável "currículum" escolar, para a concessão dos benefícios previstos nesta lei.

§ 1º - O exame seletivo, além do aspecto econômico-financeiro do candidato, deverá obedecer ao critério de provas

Douglas / Pedreira

17
10/11



câmara municipal de Jundiá
s. p.

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 11
2

eliminatórias por aferição da capacidade intelectual e cultural, através de notas.

§ 2º - Serão considerados aprovados todos os que alcançarem grau igual ou superior a cinco (5), recebendo a concessão do benefício por critério de nota maior e em escala decrescente até quanto for a verba dotada destinada em orçamento para a CASE.

Art. 5º - A CASE poderá contar com um corpo docente permanente, ou para cada seleção, escolhendo-se professores dos mais variados colégios de nossa terra.

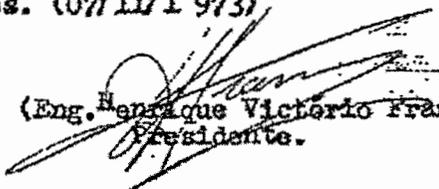
Art. 6º - Para ocorrer às despesas provenientes desta lei o Executivo deverá consignar anualmente verbas próprias - nos orçamentos.

Art. 7º - O chefe do Executivo deverá regulamentar a presente lei até 30 de novembro de 1973.

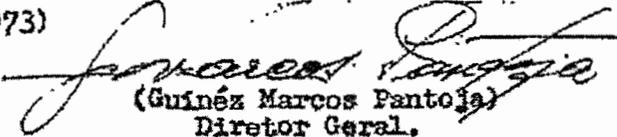
Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

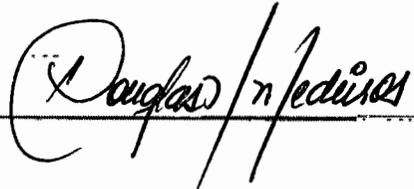
Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em sete de novembro de mil novecentos e setenta e três. (07/11/1973)


(Eng. Henrique Victório Franco)
Presidente.

Publicada e registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jundiá, em sete de novembro de mil novecentos e setenta e três. (07/11/1973)


(Guinéz Marcos Pantoja)
Diretor Geral.





PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1022

PROJETO DE LEI Nº 12.932

PROCESSO Nº 83.403

De autoria do Vereador **DOUGLAS MEDEIROS**, o presente projeto de lei revoga as Leis 1.583/1969, 1.735/1970, 1.752/1970, 1.800/1971, 1.819/1971 e 2.022/1973 (aprovadas na 6ª Legislatura – 31/01/1969 a 30/01/1973).

A propositura encontra sua justificativa às fls. 03, e vem instruída com os documentos de fls. 05/11.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (L.O.M. - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I, interpretado a contrário senso), e quanto à iniciativa, que no caso específico em tela é concorrente (L.O.M. art. 45), em face de intentar a revogação das Leis 1.583/1969, 1.735/1970, 1.752/1970, 1.800/1971, 1.819/1971 e 2.022/1973 (aprovadas na 6ª Legislatura – 31/01/1969 a 30/01/1973), consoante os argumentos expressos na sua justificativa.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, em face de buscar revogar normas legais locais que, em tese, não mais estão produzindo efeitos, estando situada no mesmo nível daquelas.

Abrimos um parêntese para esclarecer que este órgão técnico não pode afirmar acerca da vigência das referidas normas, e se de alguma forma ainda estão produzindo efeitos. Entretanto, consideramos que a proposta se insere no rol de atribuições do Legislativo, e neste aspecto não



vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Decerto que se o Chefe do Executivo houver por bem vetar total ou parcialmente, com argumentos plausíveis, alguma das normas que se objetiva revogar, poderemos rever esta análise, desconsiderando-a. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DA COMISSÃO A SER OUVIDA:

Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 17 de junho de 2019.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Procurador Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico

Brígida Ricetto
Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito

Pablo R. P. Gama
Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.403

PROJETO DE LEI 12.932, do Vereador **DOUGLAS DO NASCIMENTO MEDEIROS**, que revoga as Leis 1.583/1969, 1.735/1970, 1.752/1970, 1.800/1971, 1.819/1971 e 2.022/1973 (aprovadas na 6ª. Legislatura – 31/01/1969 a 30/01/1973).

PARECER

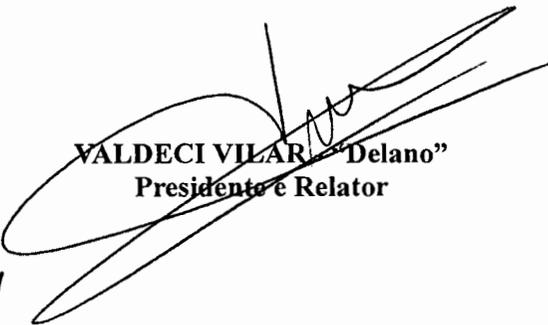
Esta proposta visa revogar as Leis 1.583/1969, 1.735/1970, 1.752/1970, 1.800/1971, 1.819/1971 e 2.022/1973 (aprovadas na 6ª. Legislatura – 31/01/1969 a 30/01/1973), pois não produzem mais efeitos, sabido que seus objetos deixaram de existir. Na prática, tais normas já estão revogadas implicitamente.

O parecer juntado aos autos pela Procuradoria Jurídica insertos nas fls. 12/13, confirma a condição de legalidade para o prosseguimento do projeto, não havendo empecilhos para acometer a pretensão do projeto.

Vista assim, positivamente, a conformidade da matéria ao direito – alçada reservada a esta Comissão no Regimento Interno (art. 47, I) –, este relator oferece voto favorável.

Sala das Comissões, 18-06-2019.

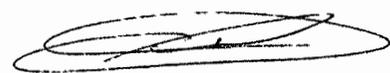
APROVADO
18 06/19


VALDECI VILAR "Delano"
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS

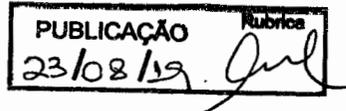

EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vektor Oeste"


PAULO SERGIO MARTINS
"Paulo Sergio - Delegado"


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



Processo 83.403



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 12.932

Revoga as Leis 1.583/1969, 1.735/1970, 1.752/1970, 1.800/1971, 1.819/1971 e 2.022/1973 (aprovadas na 6ª Legislatura – 31/01/1969 a 30/01/1973).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 20 de agosto de 2019 o Plenário aprovou:

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 1.583, de 28 de abril de 1969, que oficializa o torneio anual de canto de curiós e bicudos e o denomina “Torneio Joaquim Candelário de Freitas”;

II – nº 1.735, de 24 de setembro de 1970, que proíbe depósito de lenha nos leitos, passeios, canteiros e refúgios das vias públicas do “setor predominantemente comercial” e demais setores urbanos, nos horários que especifica;

III – nº 1.752, de 27 de outubro de 1970, que autoriza o Executivo a criar uma Escola Técnica de Enfermagem, 2º ciclo, grau médio;

IV – nº 1.800, de 19 de abril de 1971, que oficializa a festividade promocional anual “Festa do Frango e Vinho do Município de Jundiaí”;

V – nº 1.819, de 16 de junho de 1971, que oficializa o “Torneio Popular de Pesca de Jundiaí”; e

VI – nº 2.022, de 07 de novembro de 1973, que cria a Comissão de Assistência ao Estudante – CASE.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte de agosto de dois mil e dezenove (20/08/2019).

Fauz Tahá
FAOUAZ TAHA
Presidente



PROJETO DE LEI N.º 12.932

PROCESSO N.º 83.403

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21 / 08 / 19

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Roberto Silveira

RECEBEDOR:

Selpe

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

[Empty box for the deadline]

(15 dias úteis - LOJ, art. 53)

PRAZO VENCÍVEL em:

11 / 09 / 19

[Handwritten signature]
Diretor Legislativo



EXPEDIENTE

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

№. 17
proc.

OF. GP.L. nº 294/2019

Processo nº 28.009-7/2019

Câmara Municipal de Jundiaí

Protocolo Geral nº 83885/2019
Data: 11/09/2019 Horário: 17:33
Administrativo -

Jundiaí, 09 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.274, objeto do Projeto de Lei nº 12.932, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1

JUNTE-SE
Diretoria Legislativa
12/09/19



LEI N.º 9.274, DE 09 DE SETEMBRO DE 2019

Revoga as Leis 1.583/1969, 1.735/1970, 1.752/1970, 1.800/1971, 1.819/1971 e 2.022/1973 (aprovadas na 6ª Legislatura – 31/01/1969 a 30/01/1973).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de agosto de 2019, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São revogadas as seguintes leis:

I – nº 1.583, de 28 de abril de 1969, que oficializa o torneio anual de canto de curiós e bicudos e o denomina “Torneio Joaquim Candelário de Freitas”;

II – nº 1.735, de 24 de setembro de 1970, que proíbe depósito de lenha nos leitos, passeios, canteiros e refúgios das vias públicas do “setor predominantemente comercial” e demais setores urbanos, nos horários que especifica;

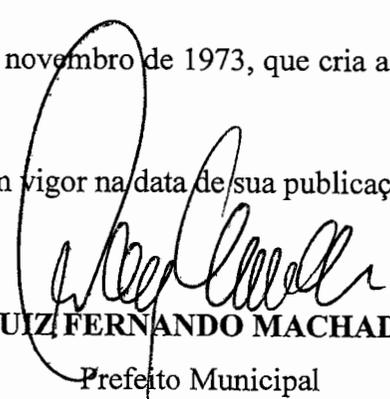
III – nº 1.752, de 27 de outubro de 1970, que autoriza o Executivo a criar uma Escola Técnica de Enfermagem, 2º ciclo, grau médio;

IV – nº 1.800, de 19 de abril de 1971, que oficializa a festividade promocional anual “Festa do Frango e Vinho do Município de Jundiaí”;

V – nº 1.819, de 16 de junho de 1971, que oficializa o “Torneio Popular de Pesca de Jundiaí”; e

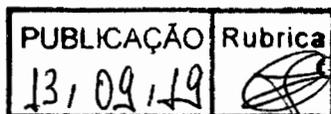
VI – nº 2.022, de 07 de novembro de 1973, que cria a Comissão de Assistência ao Estudante – CASE.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada na Imprensa Oficial do Município.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

PROJETO DE LEI Nº. 12.932

Juntadas:

fls. 02/11 em 14/06/19 Ce _____; fls.
12/13 em 17/06/19 D. fls. 14 em 19/06/19 Ce
fls. 15 e 16 em 22/08/19 Jul
fls. 17 e 18, em 12/09/19 ~~Fl~~

Observações: